

LEI MUNICIPAL N° 110.01, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

**"Homologa Celebração de Convênio
que Especifica."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica homologado a Celebração do Convênio, entre o Município de Canudos do Vale e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação, o desenvolvimento e a execução do Programa RS Rural no Município.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, para todos os efeitos, independente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo de Convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, no que couber ao Município, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei de meios de cada exercício financeiro, sendo que no presente, correrão a conta da seguinte:
0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.605.0032.2019 – Apoio ao Pequeno Agricultor
3.390.39.99.00 – Demais Serv. De Terceiros – Pessoa Jur.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 25 de Abril de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento